



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 314

DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

CONCEICAO DO
COITE CAMARA DE
VEREADORES:1322
7228000160

Assinado de forma digital
por CONCEICAO DO COITE
CAMARA DE
VEREADORES:13227228000
160
Dados: 2022.10.10 10:58:38
-03'00'

Proíbe a utilização de fogos
de artifícios no Estádio
Municipal por parte dos
torcedores.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU, E
NOS TERMOS DO ART. 33, INCISO III DO REGIMENTO
INTERNO DO PODER LEGISLATIVO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica proibido o uso de fogos de artifícios,
por parte dos torcedores, locais e visitantes, no estádio
Municipal ACM, quando da realização de jogos esportivos.

Parágrafo Único - Entende-se como torcedor visitante
aquele oriundo de outra localidade ou Município.

Art. 2º - Os fogos de artifício somente poderão ser
utilizados pela comissão organizadora do evento esportivo ou
pela administração do Estádio Municipal.

Art. 3º - A fiscalização deverá ser feita pelo
responsável pela portaria devidamente acompanhado por preposto
da Polícia Militar.

Art. 4º - Fica vedado uso de bebidas alcoólicas com
teor alcoólico superior ao permitido para bebidas fermentadas.

Art. 5º - A comercialização e o uso de bebidas de
qualquer espécie será exclusivamente em latas, vedado o uso de
vidro.

Art. 6º - O não cumprimento desta Lei por algum
torcedor implicará na retirada do mesmo das dependências do
Estádio Municipal.

Carneiro

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de
17/10/02 até 05/11/02
Conc. do Coité
Viso

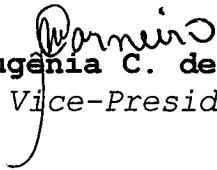


CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - Esta Lei aplica-se a todos os torcedores, inclusive os visitantes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 15 de outubro de 2002.


Maria Eugênia C. de L. Carneiro
Vice-Presidente